



LEI N.º 4.901/2025

*“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ituverava, para o período de 2026 a 2029.”*

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Esta lei institui, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V, o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no inciso I, § 1º, do art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas, objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública municipal e dos demais Poderes do Município, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Artigo 2º** - Os anexos previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00 relativos ao Planejamento Orçamentário - Plano Plurianual e as Diretrizes Gerais, integram e incorporam esta Lei nos seguintes anexos:

- I. Programação de governo;
- II. Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas;
- III. Anexo II - Descrição dos programas governamentais/metast/custos;
- IV. Anexo III - Unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental;
- V. Anexo IV - Estrutura administrativa.
- VI. Anexo V - Descrição dos programas governamentais
- VII. Anexo VI - Unidades Executora e Ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental

**Artigo 3º** - Os programas, a que se refere o artigo 1º desta lei, constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo poderá submeter à autorização legislativa eventuais alterações nos programas ou em seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas, referidos no artigo 1º desta lei, quando da elaboração de sua proposta de diretrizes orçamentárias e proposta orçamentária, orientando a ação



governamental para o exercício subsequente, oportunidade em que integrarão automaticamente os anexos III e IV desta Lei.

**Parágrafo Único** - De acordo com o disposto no caput deste artigo, desde já, fica o Poder Executivo autorizado a adequar os produtos e respectivas metas das ações, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei de diretrizes orçamentárias ou na lei orçamentária anual.

**Artigo 5º** - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o § 4º deste artigo.

§1º - É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no “caput”, ressalvado o disposto no §4º deste artigo.

§ 2º - Considera-se alteração de programa:

I - modificação nos objetivos, justificativas, indicadores, unidades de medida e metas.

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 3º - Os códigos e as descrições dos programas e ações do Plano plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais nas leis que o modifiquem.

§ 4º - A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 2º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 2º deste artigo.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 31 de março de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano, compondo esta peça integrante da Prestação de Contas para com a Edilidade.

**Artigo 7º** - A implementação das ações governamentais decorrentes do Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 será supervisionada e acompanhada pela Controladoria Interna e por Comissão de controle, composta de técnicos indicados pelas Secretarias de governo, sempre com a participação da Secretaria das Finanças Municipais, os quais serão designados por portaria do Poder Executivo.

§ 1º - Caberá à Controladoria Interna e à Comissão de Controle:



I - acompanhar, avaliar controlar e coordenar através dos grupos de estudos setoriais, segmentados por segmento de governo, a execução dos programas, atividades e projetos inseridos no Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, verificando e velando pelo cumprimento das metas físicas, orçamentárias e financeiras estabelecidas na programação;

II - colecionar, armazenar, analisar e trabalhar as informações sobre o desempenho de programas, atividades e projetos do Plano Plurianual para o período 2026 a 2029, para subsidiar os relatórios quadrimestrais a serem enviados à AUDESP;

III - Emitir relatórios quadrimestrais sobre o andamento da execução do Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, para fins de conhecimento das autoridades municipais e divulgação à sociedade;

IV - Alertar sobre eventuais problemas de execução e sugerir aos gestores municipais as mudanças, ajustes e medidas necessárias para assegurar o cumprimento das metas físicas e orçamentárias do Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029;

V - Coordenar a elaboração das propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para os ajustes anuais necessários ao Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029;

VI - Organizar e realizar as audiências públicas previstas para apresentação dos programas, atividades e projetos do Plano Plurianual, das Lei de Diretrizes Orçamentárias e propostas orçamentárias anuais.

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## EMENDAS

**001/25**

**Artigo 1º** - Que sejam incluídas diretrizes de projetos e ações para a Saúde Mental Materna no município, no anexo V - Descrição dos Programas, Metas e Custos do PPA 2026/2029 (Unidade Responsável 02.10.02 - Fundo Municipal de Saúde, Programa 1067 - Gestão do SUS no município).

**002/25**

**Artigo 1º** - Que sejam incluídas diretrizes de projetos e ações para Políticas Públicas em Segurança Pública, visando a expansão do Programa



de Monitoramento para as escolas municipais, no anexo VI - Unidade Executora e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental do PPA 2026/2029 abre (Unidade Executora 02.04.06 - Fundo Municipal de Segurança Pública, Subfunção de Governo 183 - Informação e Inteligência).

003/25

**Artigo 1º** - Que sejam incluídas diretrizes de projetos e ações para Políticas Públicas no atendimento à criança e adolescente, visando a prevenção ao uso abusivo de drogas, com a destinação de recursos para o PROERD, no anexo II - Descrição dos Programas, Metas e Custos do PPA 2026/2029 (Unidade Responsável 02.06.02 - Fundo Municipal de Defesa da Criança e Adolescente, Programa 1052 - Atendimento e Proteção à Criança e ao Adolescente).

Prefeitura Municipal de Ituverava, 18 de novembro de 2025.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 18 de novembro de 2025.

**LEONARDO HISEHARU TSURUTA**  
Secretário Municipal Executivo